

LEI Nº 132/65, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Fundação Educacional Sanjoanense -em organização-, mediante doação - o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado entre - as Ruas Frei Caneca, General Osório, Rua Riachuelo e, nos fundos, com propriedade de Salvador Régio, perfazendo a área total de -- 1.046,25 m2, nesta cidade, para nele ser construído um prédio para estabelecimento de ensino de grau médio superior.

ARTIGO 2º:-Na hipótese de não ser iniciada a construção do edifício no prazo de hum -1- ano, a contar da data da lavratura da escritura, ou se for empregado em fim diverso daquele a que for destinado, o terreno reverterá ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 133/65, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a construir no Bairro do Pedregulho, um Grupo Escolar.

§ ÚNICO:-O tipo de construção será o que o Poder Executivo julgar o mais apropriado para o fim a que se destina.

ARTIGO 2º:-Fica o Poder Executivo autorizado a receber como doação ao Patrimônio Municipal, uma área mínima de 2.000 metros de terreno, localizado dentro do Bairro do Pedregulho, área esta que será exclusivo e intransferível de servir para a construção do 1º Grupo Escolar Municipal do Pedregulho.

§ 1º:-O prazo máximo para construção do Grupo a que se refere - esta Lei é de hum -1- ano a contar da data da lavratura da escri-

tura de doação.

§ 2º:- Terminado êsse prazo de hum -1- ano sem que o Poder Executivo tenha concluído a obra, o terreno ou área de que trata esta Lei, reverterá automaticamente aos doadores, sem qualquer indenização à Prefeitura.

§ 3º:- À Prefeitura será resguardado o direito de tirar todo o material por ela usado na construção do Grupo, bem como pleitear nas condições com os doadores, visando à conclusão da obra.

ARTIGO 3º:- O Poder Executivo tomará as providências necessárias para que a proposta Orçamentária de 1.966 seja dotada da importância de 3-três- milhões de cruzeiros, suplementados se necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Dr. Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva
-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 134/65, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribui --
ções legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar es -
critura de reti-ratificação de cláusulas contratuais a ser lavra -
da com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será pre -
vista a mudança da destinação de parte do empréstimo de

de R\$ 33.300.000, nos termos do Artigo 2º da presente Lei, do emprés -
timo concedido por esta autarquia, conforme escritura lavrada em
10 de junho de 1.960 e ratificada pela escritura de 22 de maio -
de 1.962, de acôrdo com as Leis Municipais n.ºs. 42 e 269 de 10 -
de maio de 1.960 e 19 de maio de 1.962.

ARTIGO 2º:- A importância de R\$ 33.300.000 destinar-se-á a R\$ 29.384.000
para os serviços de abastecimento de água e R\$ 3.916.000 para pa -
gamento da elaboração do projeto do sistema de água e esgôto sa -
nitários da sede do Município. Tudo de acôrdo com a orientação -
técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Se -
cretaria dos Serviços de Obras Públicas.

ARTIGO 3º:- Ficam mantidas as demais condições constantes das men -
cionadas Leis e escrituras, já referidas, ficando expressamente -
autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de tôdas as -
cláusulas, condições, penalidades e garantias adotadas em opera -